



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 013 - J. V. M. CONSTRUÇÕES-
ME (AIUABA)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: J. V. M. CONSTRUÇÕES-ME.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa J. V. M. CONSTRUÇÕES-ME, requerente a credenciada para concorrer ao Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 5 de novembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020, tendo em vista as alegações de que foram entregues todas as documentações exigidas pelo referido edital, a qual lhe foi conferida e recebida por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, conforme comprovante anexo ao requerimento de recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa J. V. M. CONSTRUÇÕES-ME foi recebida, no dia 25 de outubro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 21 e 25 de outubro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, a empresa J. V. M. CONSTRUÇÕES-ME, para concorrer ao 1º ciclo de 2020 no Município de **Aiuaba/CE**, declarou como motorista dela o Senhor **FRANCISCO GILSON GOMES FEITOSA**, bem como o caminhão de placa **BFJ6804** e **CHASSI 9BFWF11M1MDB64669**. Entretanto, o Senhor **FRANCISCO GILSON GOMES FEITOSA** é a mesma pessoa que também entrou com um outro processo jurídico, como **F. G. GOMES FEITOSA – ME**, para concorrer ao 1º ciclo de 2020 no Município de **Tauá/CE**, cujo o motorista desta última empresa é o próprio Senhor **FRANCISCO GILSON GOMES FEITOSA** e, cujo caminhão é o mesmo de placa **BFJ6804** e **CHASSI 9BFWF11M1MDB64669**.

6) Tendo ambas empresas **J. V. M. CONSTRUÇÕES-ME** e **F. G. GOMES FEITOSA-ME** declarado como motorista o mesmo cidadão, o Senhor **FRANCISCO GILSON GOMES FEITOSA** e o mesmo caminhão de placa **BFJ6804** e **CHASSI 9BFWF11M1MDB64669**, entraram em desacordo com o item 6.3.1 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“6.3.1. Os requerentes (pessoa física ou jurídica) participarão com uma única senha (número) no sorteio, que concorrerão a um lote (rota) para o município requerido no item 4.4.2.1.1., para prestação dos serviços.”**


7) A interpretação das empresas, acima citadas, de estarem em desacordo com o item 6.3.1, diz respeito ao fato de que o mesmo motorista (**FRANCISCO GILSON GOMES FEITOSA**) e o mesmo caminhão (placa **BFJ6804** e **CHASSI 9BFWF11M1MDB64669**) não podem estar rodando no mesmo ciclo (1º ciclo de 2020) em Municípios distintos, no caso **Aiuaba/CE** e **Tauá/CE**.

8) Entretanto, como no último dia previsto para entrega de Requerimento para Recurso, a empresa **F. G. GOMES FEITOSA-ME** declarou por escrito, mediante entrega de Termo de Desistência, por livre e espontânea vontade, sua desistência ao processo de credenciamento do 1º ciclo de 2020 em favor da empresa **J. V. M. CONSTRUÇÕES-ME**, esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão ao credenciado do 1º ciclo de 2020 a empresa **J. V. M. CONSTRUÇÕES-ME**.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso da Empresa **J. V. M. CONSTRUÇÕES-ME** para concorrer ao Município de Aiuaba/CE, e **altera a situação de inabilitada para habilitada ao credenciamento para o 1º ciclo de 2020** com base no item 6.3.1 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 8 de novembro de 2019.



ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



FRANCISCO JOSIMAR CARLOS DA SILVA JÚNIOR – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento